

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 25.2.0266.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), doravante denominado CLIENTE, empresa pública, com sede em Setor de Grandes Áreas Sul, 901, Bloco "A", Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP n. 70390-010, inscrito no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, por seus representantes abaixo assinados, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao CLIENTE, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável, no valor de até R\$ 96.590.000,00 (noventa e seis milhões, quinhentos e noventa mil reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada à realização do projeto consistente no apoio ao desenvolvimento de sistemas socioprodutivos e na ampliação do acesso a mercados de produtos da sociobiodiversidade e da agricultura familiar de base sustentável na Amazônia, doravante denominado apenas "projeto", observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

PARÁGRAFO ÚNICO

O financiamento a bens e serviços destinados à execução do projeto de que trata o caput fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a execução do projeto, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do CLIENTE será imediatamente transferido para a conta limite de saque com vinculação de pagamento do CLIENTE, Unidade Gestora — UG código 135.100, Gestão 22.211, mediante transferência financeira à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União — GRU Simples, Código de Recolhimento nº 28841-1, registrada e contabilizada automaticamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI, conforme sistemática implantada pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN, do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pelo CLIENTE no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'g' e 'h' do inciso II da Cláusula Quarta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância do CLIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação da primeira parcela de recursos, após cumpridas as condições previstas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos) deverá ser realizada, pelo CLIENTE, no prazo máximo de até 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, findo o qual poderá o BNDES, a seu critério, cancelar o presente Contrato, anuindo o CLIENTE, desde já, com o cancelamento por

descumprimento do prazo mencionado, o qual será comunicado pelo BNDES por via epistolar, independentemente de celebração de instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

O cancelamento de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula não trará qualquer penalidade ao CLIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CLIENTE

Obriga-se o CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021, pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2022, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.06.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor o CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas ‘g’ e ‘h’ do inciso II da Cláusula Quarta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido

termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância do CLIENTE;

- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o Plano de Trabalho acordado, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através do sistema mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, relatório contendo informações que, a critério do BNDES, comprovem a movimentação financeira dos recursos provenientes do projeto, indicando a composição do respectivo saldo, bem como o relatório do sistema SIAFI;
- VI - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- VII - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- VIII - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto;
- IX - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- X - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela CLIENTE na INTERNET, a informação de que é CLIENTE de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XI - afixar, no local de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XII - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- XIII - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XIV - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente ao BNDES, sempre que solicitado;
- XV - manter no sítio eletrônico ocupado pelo CLIENTE na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVI - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XVII - aportar, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XVIII - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro:
 - a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado das informações relativas à movimentação financeira, incluindo relatório do SIAFI, previstas no item V desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- XIX - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do projeto, observado o Parágrafo Quarto;
- XX - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- XXI - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele ou qualquer de seus administradores; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação,

procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Terceiro conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

- XXII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome de pessoa e o CPF/MF que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIII - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como prestar esclarecimentos ao BNDES sempre que solicitado;
- XXIV - encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios, informações, e outros subsídios relativos ao projeto e seus impactos, bem como facilitar o acesso do BNDES e de terceiros por ele designados aos locais de realização do projeto e às comunidades beneficiadas, para fins de avaliação da efetividade do apoio financeiro do Fundo Amazônia, em até 2 (dois) anos após o término do prazo de execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XXV - devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios ao BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta (Notificação), atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos pelo CLIENTE até a data de sua devolução, observado o disposto no artigo 37 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
- XXVI - comprovar a realização e conclusão de procedimento licitatório, ou justificativa de sua dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 13.303/2016 e respectivas alterações, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, para a contratação de serviços e/ ou aquisição de bens executados diretamente pela Cliente, no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XXVII - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXVIII - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXIX – aplicar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;

- XXX – comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXI - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto, sem prévia autorização do BNDES, responsabilizando-se o Cliente pela utilização do uso devido dos referidos bens nas finalidades do projeto até o fim da sua execução;
- XXXII - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXXIII - observar o Plano de Trabalho acordado com o BNDES, o qual poderá sofrer ajustes ao longo da execução do projeto, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo Banco, dispensando-se nesse caso a celebração de aditivo contratual;
- XXXIV -apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Contrato atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES;
- XXXV - não utilizar, bem como garantir que as instituições apoiadas não utilizem, no cumprimento do projeto, os recursos deste Contrato em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE e/ou as entidades apoiadas; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.
- XXXVI – informar prontamente, ao BNDES, a existência de qualquer decisão judicial que implique em medidas judiciais constritivas (penhora, sequestro ou outra medida sucedânea) referentes a recursos ou bens adquiridos no âmbito do projeto, devendo, caso tal fato ocorra, promover a reposição do valor relativo ao bem e/ou recurso retido, em até 05 dias úteis da ciência da CONAB acerca da decisão (ou outro prazo, desde que acordado com o BNDES), zelando pelo regular andamento do projeto;
- XXXVII – apresentar as versões finais do edital incluindo o formulário de inscrição e a minuta de contrato a ser celebrado entre a CONAB e as executoras, para que o BNDES se manifeste quanto à sua não objeção às mesmas, previamente a sua divulgação, que versará sobre os seguintes itens: elegibilidade (natureza da

instituição a ser apoiada); objeto do apoio; critérios de avaliação das propostas; itens apoiáveis e não apoiáveis; condições de regularidade jurídica e fiscal das instituições apoiáveis e de regularidade ambiental e fundiária dos projetos; resguardado o direito de veto a qualquer item, a critério do Banco, que esteja em desacordo com as regras aplicáveis ao Fundo Amazônia, inclusive com os normativos e procedimentos operacionais do BNDES, podendo, na sua avaliação, ainda, o Banco solicitar a inclusão de item não mencionado nas hipóteses acima que seja considerado necessário à boa gestão e execução do edital. Além disso, em caso de alterações substanciais que impactem nos itens do edital avaliados pelo BNDES, uma nova consulta deverá ser realizada ao Banco para que este se manifeste quanto à sua não objeção;

XXXVIII – enviar ao BNDES, previamente à divulgação do resultado, as fichas-resumo dos projetos aprovados pela Comissão Julgadora para avaliação da aderência das propostas ao escopo do Projeto e aos objetivos do Fundo Amazônia, podendo o Banco vetar os projetos em que sejam verificadas desconformidades em relação às normas e regulamentos aplicáveis ao Fundo Amazônia;

XXXIX – obter, previamente à formalização de instrumentos jurídicos que envolvam repasse financeiro de recursos do Fundo Amazônia: a) seus documentos jurídicos constitutivos, verificando a adequação de seu objeto social ao projeto apoiado; b) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal perante a União (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa), c) documentos que comprovem a sua regularidade perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS); d) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), caso aplicável; e) inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; f) abertura de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto; devendo ocorrer igualmente a verificação dos documentos mencionados nos itens “b” e “d”, acima, anteriormente à liberação de recursos para as organizações em referência”;

XL - reproduzir, nos instrumentos jurídicos mencionados no inciso anterior, as declarações a que se referem a Cláusula Décima Primeira (“Declarações da Cliente”) deste Contrato, constantes do item I, “a” e “b”; inciso III, “c”; e inciso V, “a”, “b” e “c”;

XLI - verificar, previamente à celebração dos TEDs com órgãos e entidades da Administração Pública Federal: a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal perante a União (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa); b) documentos que comprovem a sua regularidade perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS); c) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), caso aplicável; d) inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e) comprovação, pela unidade descentralizada, de expertise na temática da atividade a ser executada no âmbito do TED.

XLII - incluir nos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) que venham a ser celebrados para a execução do projeto com órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da

União, nos termos autorizados pelo Decreto nº 10.426, de 16.07.2020 (ou outro que venha a substituí-lo), a obrigação de a unidade descentralizada apresentar periodicamente, nos relatórios destinados ao acompanhamento de cumprimento do objeto do TED e do respectivo plano de trabalho, as seguintes informações e documentos: comprovação da aplicação dos recursos financeiros, mediante relação detalhada dos gastos realizados com recursos do projeto, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, tais como notas fiscais, faturas, folhas de pagamento e contratos e, quando houver a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços, a comprovação da realização de processo licitatório para seleção de propostas e/ou a justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de tal processo, observados os normativos aplicáveis à operacionalização de recursos pela unidade descentralizada, incluindo a não realização de gastos com itens de despesas vedados ao apoio pelo Fundo Amazônia, dentre eles, o pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas – tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas;

- XLIII - responsabilizar-se integralmente pela elaboração e implementação do projeto, cabendo-lhe, entre outras atribuições: a) coordenação da estratégia de atuação das entidades envolvidas no âmbito do projeto, inclusive das unidades descentralizadas; b) gestão financeira dos recursos contratados no âmbito deste Contrato, responsabilizando-se perante o BNDES pela correta execução dos recursos e respectiva prestação de contas, incluindo os recursos que sejam transferidos às unidades descentralizadas nos termos autorizados pelo Decreto nº 10.426, de 16.07.2020 (ou outro que venha a substituí-lo); c) elaboração dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação final do projeto; d) monitoramento de impacto do projeto com base em indicadores previamente definidos; e) demais atribuições necessárias à plena execução do projeto e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas no presente contrato;
- XLIV - assegurar, no que aplicável, as mesmas condições e obrigações contratuais pertinentes ao TED ao instrumento jurídico que vier a ser celebrado entre a Conab e a fundação de apoio (ou entre esta e a Universidade Federal) para a execução do projeto, incluindo a condição para a primeira liberação de recursos a que se refere o inciso IV da Cláusula Quarta deste Contrato;
- XLV - encaminhar, na prestação de contas relativa aos projetos apoiados no âmbito dos editais, sempre que solicitado pelo BNDES, conforme cronograma de desembolsos acordado, a declaração relativa aos projetos apoiados, nos termos do modelo anexo a este contrato (Anexo A), bem como a comprovação da regularidade ambiental e fundiária do projeto e/ou autorizações específicas de outros órgãos públicos, sempre que aplicável;
- XLVI - assegurar, no âmbito dos projetos a serem apoiados nos editais por ela lançados, a apresentação da licença de operação, conforme previsto em minuta de instrumento jurídico a ser celebrado com as organizações socioprodutivas, relativamente às ações que dependam de prévio licenciamento ambiental, conforme legislação aplicável;

- XLVII - assegurar, no âmbito da contratação de serviços e/ ou aquisição de bens, a serem realizadas pelas Universidades Federais (ou por suas fundações de apoio), a comprovação da observância à legislação nacional aplicável às licitações públicas, em especial à Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores (ou à legislação aplicável às fundações de apoio), bem como, no âmbito da contratação de serviços e aquisição de bens, a serem realizadas pelas organizações selecionadas nos Editais, a comprovação da realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XLVIII - assegurar a regularidade ambiental dos projetos apoiados com recursos deste contrato no âmbito dos Editais apoiados com recursos previstos do Fundo Amazônia, durante toda sua execução;
- XLIX – informar prontamente ao BNDES qualquer caso em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos selecionados no âmbito dos Editais apoiados com recursos previstos do Fundo Amazônia, além de tomar as providências necessárias para fazer cessar a referida irregularidade, podendo o BNDES, a seu critério e conforme a gravidade do caso, aplicar o disposto nas Cláusulas Sexta (Notificação), Sétima (Suspensão da Liberação de Recursos) e/ou Oitava (Resolução do Contrato) deste Contrato;
- L - exigir, no âmbito dos instrumentos jurídicos firmados com as instituições beneficiárias de recursos deste Contrato, sempre que houver doação ou cessão de bens e serviços a comunidades, que seja anexada às notas fiscais/recibos relativos à prestação de contas, declaração de recebimento em que conste a identificação do signatário, incluindo a comunidade que representa e o contrato de financiamento a que pertence;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXI desta Cláusula, considera-se ciência do CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXI desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:

- a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do CLIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
 - III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do CLIENTE, em que este possa ser responsabilizado ou que representem risco à sua reputação; e
 - IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação do CLIENTE e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o CLIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XIX desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Décima Primeira (Declarações do Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira (Declarações do Cliente);

- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira (Declarações do Cliente);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XX desta Cláusula, considera-se ciência do CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

PARÁGRAFO SEXTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXV desta Cláusula, o valor atualizado da devolução dos recursos deve ser somado ao valor dos resultados dos investimentos, relativos aos recursos que não tenham sido utilizados na execução do projeto, referidos no inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso XXV e do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, não caracteriza hipótese de resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato).

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) apresentação ao BNDES de cópia da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede da CLIENTE;

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do CLIENTE ou que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- c) comprovação da aplicação no projeto dos recursos anteriormente liberados;
- d) comprovação da regularidade ambiental do projeto, mediante apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- e) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no inciso V, as declarações prestadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações da CLIENTE);
- f) apresentação, pelo CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- g) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- h) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições ao Cliente ou em substancial risco de imagem ao BNDES.

III - Para liberação de cada parcela de recursos destinada ao apoio a bens importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, apresentação alternativa de um dos documentos a seguir:

- a) Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária (CST), ou Código de Situação de Operação no Simples Nacional (CSOSN), na hipótese de contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, indicando origem de

fabricação estrangeira sem similar nacional e inclusão na lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário da CAMEX;

- b) Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, em que deverão constar os bens a serem apoiados, acompanhada de comprovação da vigência da Resolução;
- c) anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação dos bens a serem apoiados, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional;
- d) atestado, em termos satisfatórios ao BNDES, de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula;
- e) declaração contextualizando a situação de acesso aos bens na realidade do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto aos bens a serem apoiados:
 - e.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
 - e.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado dos bens;
 - e.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

IV - Para liberação de cada parcela de recursos destinada ao apoio a serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, e/ou a licença ou transferência, total ou parcial, da propriedade intelectual de softwares não desenvolvidos no país e com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, ou a seus serviços de assinatura, apresentação alternativa de um dos documentos a seguir:

- a) atestado, em termos satisfatórios ao BNDES, de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula;
- b) declaração contextualizando a situação de acesso aos softwares e/ou aos serviços na realidade do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto aos softwares ou serviços a serem apoiados:

- b.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
- b.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado dos softwares ou serviços;
- b.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

V – Para a primeira liberação dos recursos a serem operacionalizados por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED, a cada unidade descentralizada: comprovação da celebração de Termo de Execução Descentralizada para execução dos recursos no âmbito do projeto, estabelecendo obrigações em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, dentre as quais, a de apresentar periodicamente, nos relatórios destinados ao acompanhamento de cumprimento do objeto do TED e do respectivo plano de trabalho, as seguintes informações e documentos: a) comprovação da aplicação dos recursos financeiros, mediante relação detalhada dos gastos realizados com recursos do projeto, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, tais como notas fiscais, faturas, folhas de pagamento e contratos e; b) quando houver a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços, a comprovação da realização de processo licitatório para seleção de propostas e/ou a justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de tal processo, observados os normativos aplicáveis à operacionalização de recursos pela unidade descentralizada, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula de Disponibilidade, sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição prevista nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação ao CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo ao CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de oposição do CLIENTE em relação aos atestados emitidos por entidade representativa ou de classe referidos nesta Cláusula, deverá ser apresentado pela opoente laudo técnico emitido por entidade representativa de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o bem, software ou serviço, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A indicação das entidades representativas referidas nesta Cláusula poderá ou não ser acolhida pelo BNDES, que não ficará vinculado ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.

CLÁUSULA QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o CLIENTE autoriza o BNDES a acompanhar a movimentação orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

CLÁUSULA SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao CLIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XXV da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais do Cliente); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Sétima (Suspensão da Liberação dos Recursos); e/ou
- IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo BNDES conterá o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação do Cliente.

CLÁUSULA SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso II, alínea “c”, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o CLIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao CLIENTE que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos do CLIENTE, assim como de entidades a ele vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do projeto, observado o disposto na Cláusula Sexta (notificação), ficando o CLIENTE sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na CLIENTE, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo CLIENTE, que importem em exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações do CLIENTE); ou
- c) a prática pelo CLIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, ou o Estado Democrático de Direito, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

A resolução deste Contrato com base no estipulado na alínea 'a' do Parágrafo Quarto não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao CLIENTE, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DECLARAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE, neste ato, declara e garante ao Sistema BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para formalizar este Instrumento:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas estatutárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento tenham praticado qualquer ato com ela relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem o CLIENTE nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e as suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem o CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não têm conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;
- f) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não pratica e não praticará

atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- g) não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência deste Instrumento;
- h) toma e tomará, durante a vigência deste Instrumento, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento, pratiquem os atos descritos nas alíneas ‘f’ e ‘g’ supra.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da finalidade prevista neste Instrumento;
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins apresentadas ao BNDES atualmente necessárias para a execução da finalidade prevista neste Instrumento;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da finalidade prevista neste Instrumento, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374, de 01/04/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280, de 06.06.1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875, de 19.07.1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864, de 07.12.1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 01.03.1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128, de 05.08.1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607, de 21.09.2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX)

Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470, de 14.08.2018;

- e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;
- f) a execução da finalidade prevista neste Instrumento não prevê a redução do quadro permanente de pessoal do CLIENTE;

IV - Com relação aos aspectos fiscais e administrativos:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;
- b) está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que, em licitações públicas, estes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais, como, por exemplo, o Decreto nº 7.983/2013;
- c) está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que o descumprimento dos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

V - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

- a) inexistem, na data de formalização do presente Contrato, inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;
- b) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra o CLIENTE e seus administradores, membros da Diretoria Executiva, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- c) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra o CLIENTE e seus administradores já qualificados, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições

financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nessa Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento. Em ocorrendo esta comunicação, o CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pelo CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado do CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pelo CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I e no inciso V, observado o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desse Contrato, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do disposto na alínea 'h' do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao CLIENTE e/ou às suas controladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PUBLICIDADE

O CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O CLIENTE declara que tem ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- I. os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse CONTRATO, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as PARTES forem consideradas controladoras independentes;
- II. cada uma das PARTES será controladora independente, para fins desse CONTRATO, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste CONTRATO.;
- III. os dados pessoais recebidos da outra PARTE em razão deste Contrato devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Contrato, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram esse instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da PARTE que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra PARTE não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES

O Sistema BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias pessoas físicas, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>. Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- I) execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros),
- II) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
- III) para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam

os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e

- IV) para a melhoria e otimização da experiência do cliente (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>, as quais destacamos as seguintes:

organismos internacionais, com os quais o Sistema BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;

- a) com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- b) com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado a seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- a) acesso a dados;
- b) confirmação da existência de tratamento;
- c) correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- d) revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- e) ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- f) pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a CLIENTE venha a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]
At: [REDACTED]

CLIENTE: Setor de Grandes Áreas Sul, 901 Bloco A, Lote 69, Asa Sul
Brasília – Distrito Federal
CEP n. 70390-010
Tel: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]
At: [REDACTED]

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

O CLIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 3409.E446.ADB4.6406, expedida em 20.08.2025, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 16 de fevereiro de 2026.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente do BNDES em conjunto com a Chefe de Departamento de Gestão do Fundo Amazônia, nos termos da procuração lavrada em 23 de julho de 2025, à fls. 032, do Livro nº 1023 do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro- RJ.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICPBrasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou mediante assinatura eletrônica avançada, com utilização de certificados criptográficos da cadeia gov.br e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do instrumento como a da formalização jurídica deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada, com utilização de certificados criptográficos da cadeia gov.br.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2025.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo CLIENTE:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO A

DECLARAÇÃO

A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, empresa pública, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES que, em relação aos projetos selecionados no âmbito do edital xxxxx realizado com recursos do Fundo Amazônia, pelo Contrato nº 25.2.0xx.1 e identificados ao fim desta declaração, obteve e arquivou:

i) documentação comprobatória em atendimento às exigências contidas nos incisos XLI e XXXIX da Cláusula Terceira do Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 25.2.0xx.1, celebrado entre a CONAB e o BNDES em xx/xx/202x;

ii) documentação comprobatória do consentimento prévio, em relação à proposta selecionada, dos povos indígenas e/ou comunidades tradicionais envolvidas nas atividades do projeto ou de sua respectiva entidade representativa;

iii) quando aplicável, documentação comprobatória da manifestação favorável do órgão ambiental competente, bem como a regularidade fundiária do projeto e/ou autorizações de outros órgãos públicos específicos (como, por exemplo, do órgão gestor da unidade de conservação, da FUNAI ou do órgão de terras competente, sempre que o projeto for realizado em unidade de conservação, em Terras Indígenas ou em assentamento rural, respectivamente).

Declara, ainda, que cumpriu com a obrigação a que se refere o inciso XLIII da Cláusula Terceira ("Obrigações do Cliente").

Por fim, declara que os projetos abaixo identificados cumprem com os requisitos do edital e com os termos do Contrato nº 25.2.0266.1.

LISTA DE PROJETOS INCLUÍDOS NA DECLARAÇÃO:

O(s) representante(s) legal(is) está(ão) ciente(s) de que a falsidade das informações aqui prestadas acarretará a aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos da lei.

[Data e Local]

.....
[assinatura(s), nome(s) e cargo(s) do(s) representante(s) legal(is) da CONAB]

ANEXO B

Ficha-Resumo de Projetos Selecionados	
Título do projeto:	
Objetivo do projeto:	
Entidade proponente:	
Endereço:	CNPJ:
Responsáveis pelo projeto: (se for mais de um, qualificar cada um dos responsáveis)	
Endereço:	CPF:
Localização do projeto:	
OBS: Identificar se o projeto abrange território quilombola, unidade de conservação, Terra Indígena ¹ ou assentamento rural. Caso se trate de alguma intervenção do projeto localizada dentro desses territórios, observar a autorização do órgão público responsável.	
A instituição proponente já recebeu recursos do Fundo Amazônia nos últimos 05 anos?	
OBS: Em caso positivo, descrever os projetos já apoiados, demonstrando a inexistência de sobreposição de recursos.	
Há presença de comunidade tradicional ou povo indígena abrangido pelo projeto?	
OBS: Em caso positivo, deverá ser solicitado o consentimento prévio da referida comunidade/povo indígena ou de suas entidades representativas.	
Número de pessoas beneficiadas:	
Valor do projeto:	
Descrição detalhada do projeto: (descrever as ações envolvidas e eventuais parcerias)	
Estimativa dos serviços de Apoio Técnico, Gerencial e Jurídico que serão oferecidos à entidade proponente para execução do projeto:	

¹¹ Para fins deste projeto, entende-se como Terra Indígena, as Terras Indígenas homologadas e as áreas de que trata o art. 11 do Decreto n. 7747/2015: "Art. 11. A PNGATI aplica-se, naquilo que for compatível, às áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por portaria da FUNAI, publicada no Diário Oficial da União, ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados."

O projeto prevê atividades que utilizam recursos naturais ou envolvem atividades potencial ou efetivamente poluidoras sujeitas à manifestação do órgão ambiental competente?

☐ Sim ☐ Não

Descreva-as, em caso positivo, identificando outras eventuais autorizações específicas como, por exemplo, a outorga de uso de água (nesse caso, será necessária, até o desembolso de recursos ao projeto, a apresentação de licença ou dispensa do licenciamento ambiental, a ser emitido pelo órgão ambiental competente e/ou de outras autorizações específicas, conforme legislação aplicável).

Verificou-se que o objeto social da entidade proponente está em consonância com as finalidades propostas no projeto apresentado em resposta ao edital realizado com recursos do Fundo Amazônia em [DATA].

A Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), na qualidade de signatário do Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 25.2.0xxx.1, celebrado com o BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia, atesta que as informações contidas no presente documento são verdadeiras e que a documentação apresentada foi por ele verificada, afirmando, ainda, que a proponente atende aos requisitos previstos no edital (Nome do edital) realizado com recursos do Fundo Amazônia em [DATA], podendo servir como base para futuros acompanhamentos a serem realizados pelo BNDES, nos termos do contrato mencionado.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará as sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos da lei.

Local, data.

CONAB

Lista de Assinaturas

Assinado por: FERNANDA MILNE JONES NADER GARAVINI, D30.***.***-**, assinado em: 07/11/2025
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe de Departamento de Gestão do Fundo Amazonia

gov.br

Assinado por: NABIL MOURA KADRI, 302.***.***-**, assinado em: 07/11/2025
Função: Superintendente
Papel: Superintendente da AMA

gov.br

Assinado por: JOAO EDEGAR PRETTO, 630.***.***-**, assinado em: 07/11/2025
Papel: Diretor-Presidente

gov.br

Assinado por: SILVIO ISOPPO PORTO, 412.***.***-**, assinado em: 08/11/2025
Papel: Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

gov.br

Assinado por: RAFAEL PONTES FEIJO, D32.***.***-**, assinado em: 10/11/2025
Função: Chefe de Departamento
Papel: testemunha

gov.br

Assinado por: ALEXANDRE MAURICIO MAIA LOPEZ, 029.***.***-**, assinado em: 10/11/2025
Papel: testemunha

gov.br